

## Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.537, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 6.283/2021 para disciplinar o retorno e afastamento da servidora gestante nas atividades de trabalho presencial, nos termos em que especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.311 de 9 de março de 2022, que Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.283 de 18 de maio de 2021, que estabelece medidas de afastamento e retorno às atividades laborais de servidores municipais e dá outras providências,

## DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.283, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° No caso da agente pública municipal ou temporária gestante, que se encontra afastada para a atividade em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá retornar à atividade de trabalho presencial a partir de 14 de março de 2022, nos termos do que prevê a Lei Federal n°14.151, de 12 de maio de 2021 e suas alterações."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 10 de março de 2022.

Rui Carlos Maceari Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço <u>www.ceuazul.pr.gov.br</u>

Página: 06 edulo 29